DESPACHO Nº101/2023

Mobilidade Interna Intercarreiras

Considerando que:

- I. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;
- II. A mobilidade interna intercarreiras ou categorias opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes:
 - a) A categoria superior ou inferior da mesma carreira;
 - b) A carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado ou ao da categoria de que é titular.
- III. A mobilidade intercarreiras ou categorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição.
- IV. Em conformidade com a alínea d) do n.º1 do art.º 94.º conjugado com a alínea a) do n.º1 do art.º 95.º da LTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidade orgânicas do mesmo órgão ou serviço;
- V. A trabalhadora em funções públicas Anabela Barreira Esteves, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional, é titular das habilitações literárias para o exercício de funções com grau de complexidade 2, inerentes ao desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho de Assistente Técnico;
 - A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º -A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;
- VI. Tendo em conta que o Mapa de Pessoal do Município de Vila Velha de Ródão para o ano de 2023, aprovado pelo executivo camarário em 25 de novembro de 2022 e pela Assembleia Municipal em 02 de dezembro de 2022, prevê o preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico, previsto e não ocupado, no Setor da Educação, Ação Social e Turismo.
- VII. Está assegurado o cabimento orçamental necessário ao preenchimento deste posto de trabalho, nas rubricas de despesa com pessoal para o ano 2023.
- VIII. A trabalhadora atrás indicada manifestou concordância com a mobilidade intercarreiras de Assistente Operacional para Assistente Técnico.

Determino, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.2 do art.° 35.° da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que se opere a mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a **01 de julho de 2023**, da Assistente Operacional **Anabela Barreira Esteves**, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, nos termos do disposto nos art.° 92.° e 93.° da Lei n.°35/2013, de 20 de junho na sua atual redação, pelo período de 18 meses, conforme n.°1 do art.° 97.° da Lei atrás mencionada, devendo a mesma auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, a que corresponde 869,84 € (oitocentos e sessenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos) da sua nova categoria (Assistente Técnico), nos termos dos n.°s 2 e 3 do art.°153.° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na redação atual.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 30 de junho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal